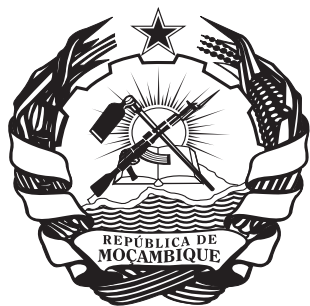




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Governo do Distrito de Massinga:

Despacho.

Governo do Distrito de Mocubela:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Fornecedores de Água Privada de Massinga – AFAPRIMA.

A&C Business, Limitada.

Afro Beauty Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ali Gure Mohamud Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arben, S.A.

ASM - Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Chris Mec Auto, E.I.

Clariad Logistics, Limitada.

Clero Construtores & Servize, Limitada.

Côco Cabanas, Limitada.

Connection Mozambique, Limitada.

Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela (CCGM).

Cooperativa Cooperativa Apa Kazi Tu, CRL.

Cooperativa Nsanga Borha, C.R.L.

Cooperativa Sansuri de Quionga, CRL.

EL-Shaddai Multiserviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Favcom, Limitada.

Feedmaster – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Federação Moçambicana de Judo – FMJ.

Feliz Comercial, Limitada.

Garoshl Electrical Mechanics & Buildings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gema Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gestfrota, Limitada.

Huva Produtores, Limitada.

Inter Segurança, Limitada.

J.C.N Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JM Distribuidora & Serviços, Limitada.

Jmutua – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucami Consulting e Investment, Limitada.

Lunguissa Multiserviços, Limitada.

Maneki – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mosa-Mozweli Energy, Limitada.

MP Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mwathumuno – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pensão e Restaurante Bar Paulo Barrote, Limitada.

RMAF Trading, Limitada.

Scrap Metal Company, Limitada.

Sheila Rubi Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tchemula Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

The Sunflower Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tiba Mozambique, Limitada.

TRS Moz - Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Urbancivil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

White Horse Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xcelvolt Services, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Federação Moçambicana de Judo - FMJ como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Moçambicana de Judo – FMJ

Ministério da Justiça, Maputo, 19 de Fevereiro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Fornecedores de Água Privada de Massinga - AFAPRIMA requereu ao Governo do Distrito de Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Gabriel Fernando Ponzo; Justino Arnaldo Macamo; Timóteo Simião Maute; Feliz Uiliamo Chipanela; Ozita Ricardo; Anselmo Joaquim Quichine; César Elias Chipanela; Júlio Saete Zunguze; Armindo Francisco Pacule; Vicente Damião Malave; Anita Jacinto Naife.

No uso das competências que são conferidas, pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 19 de Março de 2021. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

Governo do Distrito de Mocubela

DESPACHO

Um grupo de cidadão da Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela (CCGM) localidade de Moubela sede, bairro Aliua centro requereu à administração do distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais de referida associação eleitos por um período de 3 anos e renováveis uma vez são:

- a) Mesa da Assembleia;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1, artigo 5, do decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela (CCGM).

Governo do Distrito de Mocubela, 26 de Outubro de 2021. — Administrador do distrito, *Sertório João Mário Fernando*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Federação Moçambicana de Judo

ARTIGO UM

(Denominação, natureza jurídica)

A Federação Moçambicana de Judo é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter desportivo e social, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A FMJ é de âmbito nacional, durando por tempo indeterminado e tem como sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Federação Moçambicana de Judo prossegue os seguintes fins:

- a) Promover, dirigir, coordenar e regulamentar a prática da respectiva modalidade;
- b) Elaborar o plano de desenvolvimento da respectiva modalidade a ser integrado no programa de desenvolvimento desportivo; e
- c) Apoiar, técnica, metodológica e financeiramente os organismos culturais, desportivos e recreativos que se dediquem a prática da respectiva modalidade.

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A FMJ integra categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros Fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham

subscrito a escritura da constituição da federação e que tenham cumulativamente preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

- b) Membros efectivos – As pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Federação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos com o tal.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Tem direito de se filiar a FMJ, todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por esta, prosseguidos.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura da constituição da Federação; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos da admissão.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os que derivam do cumprimento das suas obrigações associativas para com a Federação, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para cargos directivos existentes nos órgãos da Federação;
- b) O livre ingresso na sede da Federação e nas demais instalações e respetivos anexos incluindo livre acesso às contas de gerência da Federação.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio da Federação; comunicar à direcção da Federação quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas; servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo, para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio.

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da FMJ:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Conselho Técnico;
- g) Comissão Árbitros; e
- h) Direcção de Património e Equipamento.

ARTIGO DEZ

(Elegibilidade)

Podem ser eleitos para os órgãos sociais da Federação os que reúnem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Ser membro da FMJ;
- c) Ter idoneidade moral e cívica;
- d) Não ter sido condenado a prisão maior;
- e) Não ter sido punido por infrações de natureza disciplinar acima de dois

anos, ou criminal nos últimos três anos por sentença transitada em julgamento.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidades)

O exercício de funções nos órgãos sociais da Federação é incompatível com as seguintes situações:

- a) Acumulação de cargos na mesma Federação; e
- b) O exercício simultâneo de cargos directivos em diferentes organizações desportivas.

ARTIGO DOZE

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos gerentes da Federação é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico. Os titulares dos órgãos sociais da federação só podem recandidatar-se uma vez.

ARTIGO TREZE

(Provimento dos órgãos)

Os clubes, associações desportivas distritais e provinciais devem assegurar que os órgãos sociais da Federação sejam providos por pessoas de reconhecida capacidade técnica e desportiva. Os cargos de Direcção do Conselho Jurisdicional e de disciplina bem como o Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da FMJ e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina bem como da Direcção de Património.

ARTIGO DEZASSEIS

(Direcção)

A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivo.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral administrar e gerir a Federação entre duas assembleias

gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei reservem para outros órgãos sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Direcção)

A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de uma carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para um ou três dias em caso de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar a escrita e a documentação orçamental da Federação sempre que o julgue necessário.

ARTIGO VINTE

(Fundos)

Constituem fontes de receita da FMJ:

- a) As contribuições mensais dos membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras; e
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor da Federação.

ARTIGO VINTE E UM

(Regulamento interno)

O regulamento interno da Federação deve especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a), b), c) e d), do artigo dez dos presentes estatutos observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros da federação, devem ser encaminhadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da Federação, pelas autoridades governamentais competentes.

Associação dos Fornecedores de Água Privada de Massinga

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e vinte e um por documento particular a Associação dos Fornecedores de Água Privada de Massinga, abreviamento designado (AFAPRIMA) é uma associação em nome colectivo com sede na vila autárquica de Massinga, província de Inhambane, está registada nos livros de Registo de Associações sob o número trinta e três, a folhas número dezoito do livro Q traço um.

Mais certifico que: A associação é representada pelos seguintes membros:

Presidente Executivo: Justino Arnaldo Macamo.

Tesoureiro: Cesar Elias Chipanela.

Vice-secretário: Ozita Ricardo.

A associação, que se regerá pelas cláusulas constantes do estatuto seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e área de actuação

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Fornecedores de Água Privada de Massinga, adiante designada pela abreviatura AFAPRIMA.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Um) A AFAPRIMA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, estando dotada com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AFAPRIMA realiza actividades direccionadas ao apoio moral e material aos seus membros.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A AFAPRIMA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Sede e área de actuação)

Um) A AFAPRIMA tem a sua sede na vila autárquica de Massinga e realiza as suas actividades em todo o território do distrito. A sede poderá ser transferida para outro lugar dentro do distrito quando assim as necessidades o exigirem mediante a aprovação dos associados.

Dois) A AFAPRIMA poderá criar outra forma de se representar em qualquer ponto

do distrito quando as condições Financeiras e Administrativas estiverem reunidas.

Três) A AFAPRIMA poderá criar outra forma de se representar em qualquer ponto do distrito.

CAPÍTULO II

Dos objectivos gerais e específicos

ARTIGO CINCO

(Objectivos gerais)

A AFAPRIMA tem como objectivos gerais:

- a) Abastecimento de água as comunidades;
- b) Capacitação das comunidades na montagem e reparação de bombas públicas, mini sistemas e educação em higiene e sanidade pública.

ARTIGO SEIS

(Objectivos específicos)

A AFAPRIMA tem como objectivos específicos:

- a) Construir e montar sistemas de abastecimento de água nas comunidades;
- b) Criar rede de distribuição domiciliar da água as famílias;
- c) Capacitar as comunidades no manuseamento, montagem, reparação de bombas públicas, mini sistema bem como na educação em higiene e sanidade pública;
- d) Identificar, recolher e divulgar às comunidades as experiencias e técnicas tradicionais úteis realizadas nos outros projectos de desenvolvimento comunitários;
- e) Apoiar as comunidades nas áreas de educação e saúde através de desenvolvimento de mini projectos de iniciativas locais.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SETE

Um) Pode ser membro da AFAPRIMA todos os cidadãos nacionais, estrangeiros maiores de 18 anos de idade desde que não estejam impedidos por lei e devendo aceitar os princípios contidos nos presentes estatutos.

Dois) Pode ser membro da AFAPRIMA todos aqueles que se candidatam voluntariamente e sem excepção de raça, sexo, religião e tribo

Três) Considera-se a seguinte categoria de membros:

- a) Fundadores - aqueles que fizeram parte de núcleo fundador da AFAPRIMA e ate ao reconhecimento jurídico, aprovação e o registo;

b) Activos - Aqueles que vierem se candidatarem e serem admitidos depois de ter sido aprovado e registada a associação e aceitarem prestarem serviços directos a favor da mesma;

c) Ordinários - Aqueles que vierem a ser admitidos e aceitarem colaborar nos objectivos da AFAPRIMA para o desenvolvimento das suas actividades;

d) Honorários - Aqueles que duma ou doutra maneira se demonstrarem como apoiantes da associação.

ARTIGO OITO

(Intransmissibilidade de qualidade de membro)

A qualidade de membro da AFAPRIMA é intransmissível.

ARTIGO NOVE

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membro a associação é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição que será adoptada para o efeito.

Dois) Serão considerados como membros da AFAPRIMA todos aqueles que pagarem na totalidade o valor das inscrições e serem aprovadas as suas candidaturas pelo Conselho de Direcção.

Três) O valor de inscrição será fixado de acordo com a categoria de Membros estipulado no n.º 3 do artigo sete destes estatutos.

ARTIGO DEZ

(Direito dos membros)

Um) Consideram-se os seguintes direitos dos membros da AFAPRIMA:

- a) Assistir as sessões ordinárias e extraordinária da associação;
- b) Intervir em qualquer caso ou assunto da vida da associação;
- c) Informar e ser informado sobre a situação corrente da associação;
- d) Dar sugestões sobre o melhoramento das actividades da associação;
- e) Recorrer das decisões tomadas para os órgãos superiores da associação;
- f) Beneficiar dos serviços sociais da associação e outras regalias a serem aprovadas nas sessões ordinárias e extraordinárias da associação;
- g) Pedir exoneração ou transferência em caso de força maior;
- h) Ser tratado com correcção e respeito.

Dois) Consideram-se os seguintes direitos específicos dos membros fundadores, activos e ordinários:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AFAPRIMA;
- b) Apresentar projectos de regulamentos e resoluções;

- c) Apresentar propostas de moções;
- d) Fazer requerimentos e reclamações.

Três) Os demais direitos especiais dos membros fundadores serão estabelecidos pelo regulamento interno da associação.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

São os seguintes deveres dos membros:

- a) Conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir as orientações, decisões e deliberações tomadas nas sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Pagar a jóia de inscrição dentro do prazo regulado;
- c) Contribuir activamente, através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuída, para o melhoramento do nível da organização da associação;
- d) Participar nas reuniões e actividades da associação;
- e) Promover a campanha do aumento do numero de membros da associação;
- f) Atender casos de emergência quando for informado e solicitado para tal;
- g) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que for eleito ou nomeado, devendo participar em todos os actos da vida social da associação;
- h) Guardar sigilo sobre assuntos secretos da AFAPRIMA;
- i) Não criar distúrbios ou confusão no seio da AFAPRIMA;
- j) Divulga e fazer propaganda sobre as actividades e objectivos da associação.

ARTIGO DOZE

(Sanções aos membros)

Um) Todos os membros da AFAPRIMA independentemente do cargo que ocupam, quando violarem o preconizado nos presentes estatutos, programas de actividades ou regulamentos internos, serão aplicados as medidas seguintes de acordo com a gravidade da infracção:

- a) Repreensão oral/verbal;
- b) Repreensão publica e registada no livro de actas;
- c) Suspensão do cargo que estiver a exercer;
- d) Exoneração;
- e) Expulsão dentro da AFAPRIMA e sem direito de reembolso da jóia de inscrição.

Dois) A aplicação das alíneas c), d), e e), compete a Assembleia Geral sob proposta da Presidência Executiva.

Três) No caso de desvio de fundos, ou destruição dos bens móveis e imóveis da

AFAPRIMA estes casos serão tratados conforme as leis vigentes na República de Moçambique.

CAPÍTULO IV

Dos bens

ARTIGO TREZE

(Bens)

Um) Constituem bens da AFAPRIMA:

Os fundos, receitas, móveis e imóveis, equipamentos e outros bens adquiridos ou doados para a realização das actividades da associação.

Dois) Constituem fontes dos fundos da associação:

- a) A jóia de inscrição e doações dos membros;
- b) Contribuições ou qualquer outra forma de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Donativos ou bens doados à AFAPRIMA;
- d) Rendimentos provenientes de apoios financeiro de pessoas de boa vontade;
- e) Outras fontes não especificadas.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO CATORZE

(Órgãos)

Constituem órgãos sociais da AFAPRIMA, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AFAPRIMA, sendo constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutariamente estabelecidos.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário/a.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez anualmente para a apreciação do balanço de contas e aprovação do plano do ano seguinte e em sessões extraordinárias em número de vezes indeterminado.

Dois) A Convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia

Geral através do anúncio publicado nos jornais mais lidos ou em rádios de maior audiência, com antecedência mínima de 15 dias.

Três) O aviso convocatório deverá conter a hora, o dia, o local bem como a agenda de trabalhos.

Quatro) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída se a hora marcada estiverem na sala de trabalho pelo menos, mais de metade de membros.

Cinco) Meia hora mais tarde, se aquele número não se verificar, a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo as que exigem uma maioria qualificada de:

- a) 3/4 de votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos;
- b) 3/4 de votos de todos os membros para a dissolução da associação.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as questões da associação;
- b) Aprovar e alterar os estatutos assim como o regulamento interno;
- c) Eleger, suspender, exonerar e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, Presidência Executiva e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar o programa de actividade da associação assim como o seu orçamento;
- e) Fixar e alterar os valores da jóia de inscrição;
- f) Analisar e aprovar o relatório das contas do exercício do fim do ano;
- g) Autorizar que a associação demanda os titulares dos seus órgãos pelos actos praticados durante o exercício das suas funções;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino dos bens conforme o artigo treze destes estatutos.

ARTIGO DEZOITO

(Presidência executiva)

Um) A Presidência Executiva é o órgão executivo da AFAPRIMA.

Dois) A Presidência Executiva é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente Executivo/Geral;
- b) Coordenador de projecto;
- c) Secretario/a administrativo/a;
- d) Tesoureiro/a contabilista;
- e) Primeiro vogal.

Três) A Presidência Executiva reúne-se uma vez por mês para programar ou planificar, realizar e analisar as actividades da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Presidente Executivo)

São competências do Presidente Executivo:

- a) Dirigir a execução financeira da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, e programas de actividades, disposições legais e deliberações da Assembleia Geral e regulamentos internos da associação;
- c) Elaborar os regulamentos ou normas de concessão de apoios financeiros;
- d) Criar departamentos ou comissões e outros sectores de serviço na associação, bem como nomear e orientar os respectivos chefes;
- e) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento geral da associação, isto é, incluindo as despesas, subsídios dos membros dos órgãos e vencimentos de pessoal permanente, estimativa de angariação ou doação de fundos;
- f) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral, a estrutura orgânica e o seu pessoal necessário, assim como o leque salarial;
- g) Solicitar à mesa da Assembleia Geral a convocação da sessão ordinária e extraordinária da Assembleia Geral;
- h) Emitir comunicados e ordens de serviços;
- i) Propor a Assembleia Geral as áreas específicas de trabalho a criar;
- j) Recrutar, promover, transferir, exonerar e demitir o pessoal necessário para o serviço técnico e administrativo da associação;
- k) Adquirir e arrendar os bens e imóveis necessários para o funcionamento da associação;
- l) Convidar quaisquer membros e outros quadros da associação para assistir as suas sessões sempre que a Presidência Executiva desejar;
- m) Aprovar a admissão de novos membros à associação conforme os escalões contidos no artigo sete, n.º 3, dos presentes estatutos e dar a conhecer à Assembleia Geral;
- n) Ser aberto a qualquer membro que vier desejar uma informação necessária para o seu conhecimento;
- o) Ser aberto para o Conselho Fiscal a qualquer momento.

ARTIGO VINTE

(Responsabilidade da Precedência Executiva)

Um) Não produzirão efeitos em relação a AFAPRIMA os actos pelos membros da

Presidência Executiva praticados em violação dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e da Lei.

Dois) Pelos actos mencionados no número anterior, os membros da Presidência Executiva assumem responsabilidade pessoal e solidária.

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de Auditoria da AFAPRIMA.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Segundo vogal;
- c) Secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez trimestralmente para análise de assuntos a ele canalizados bem como tratar de outros assuntos da sua competência.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, programas de actividades e o regulamento interno da associação;
- b) Pronunciar-se sobre os pedidos de concessão de apoios financeiros para projectos;
- c) Controlar o uso dos bens materiais e financeiros da associação;
- d) Acompanhar periodicamente os trabalhos da Presidência Executiva;
- e) Pronunciar-se sobre o relatório anual, balanço e contas do exercício do fim do ano;
- f) Realizar entre outras actividades relacionadas com a matéria Fiscal da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mandatos)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Presidência Executiva e do Conselho Fiscal, são eleitos por mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Dois) Nenhum membro dos órgãos sociais pode acumular mais de um cargo no órgão a que pertence ou noutros órgãos da AFAPRIMA.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) Compete a Assembleia Geral sob proposta da Presidência Executiva fazer uma

análise profunda com o parecer do Conselho Fiscal para dissolver a associação nos termos dos presentes estatutos e das Leis Moçambicana;

Dois) A liquidação do património social e finalização ou encerramento das actividades em curso serão asseguradas pela Presidência Executiva em exercício.

Três) A Presidência Executiva deverá efectuar a liquidação no prazo de (90) dias contados a partir da data da tomada de deliberação da dissolução da associação.

Quatro) No caso de Assembleia deliberar desta maneira, a liquidação e partilha dos bens deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Pagamento total do passivo criado pela AFAPRIMA até à medida do possível e/ou distribuir proporcionalmente pelos membros que pagaram a jóia de inscrição até a data de dissolução;
- b) O resultado positivo ou negativo existente até à data da dissolução será estudado sobre o seu destino ou dividido proporcionalmente pelos membros existentes, consoante a sua jóia de inscrição;
- c) O património existente até à data de dissolução deve ser doado a uma confissão religiosa ou de caridade.

Cinco) Todos os membros da AFAPRIMA presentes na Assembleia Geral da dissolução e liquidação da mesma serão registados no livro de actas da Assembleia.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos serão tratados pelo regulamento interno e ordens de serviço da associação.

Dois) A AFAPRIMA deve merecer estima de todos os membros. Cada membro deve denunciar qualquer anomalia que visa deturpar os objectivos que nortearam a criação desta associação.

Três) Compete a Presidência Executiva: analisar; estudar; resolver e decidir sobre todos os problemas emergentes que porventura possam surgir dentro do exercício das suas actividades em prol do desenvolvimento da associação.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Aprovação do estatuto)

Os presentes estatutos foram aprovados pela Assembleia Geral constituinte realizada em 13 de Janeiro de 2021 na presença de 11 membros.

Esta conforme.

Massinga, seis de Abril de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela – (CCGM)

A constituição da cooperativa com a denominação Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela, tem a sua sede na localidade Sede, distrito de Mocubela, província da Zambézia, constituída a 21 de Setembro de 2003, registada sob NUEL 101856135, do registo das Entidades Legas de Quelimane, com os seguintes membros, Francisco Feijão, na qualidade de presidente, portador do Bilhete de Identidade n.º 040107943824D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane a 16 de Abril de 2019, Cassimo Sacur, na qualidade de vice-presidente, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106635732, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane a 16 de Abril de 2019 e Alberto Damimo Atibo, na qualidade de Gestor da cooperativa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040202043336M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane a 1 de Outubro de 2019, todos residentes.

CAPÍTULO 1

Da denominação, natureza sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Cooperativa Comunitária de Garimpeiros adiante designada pela sigla CCGM é uma agremiação com fins lucrativos, de direito privado e goza de personalidade jurídica autónoma administrativa, financeira e patrimonial

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela tem a sua sede na localidade sede do posto administrativo de Mocubela sede, distrito de Mocubela, província da Zambézia, e por deliberação da Assembleia Geral poderá abrir delegações ou qualquer outra forma de representação de qualquer parte do distrito de Mocubela ou em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Cooperativa dos Garimpeiros de Mocubela, adiante designada pela sigla CCGM tem duração indeterminada.

ARTIGO QUARTO

Objectivo geral

ACCGM tem como objectivos promoção de iniciativas locais defesa dos direitos das comunidades locais saneamento.

ARTIGO QUINTO

Capital estatutário

O capital social da CCGM é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) composto por membros cooperativista fundadores:

- a) Francisco Feijão, na qualidade de Presidente, portador do Bilhete de Identidade n.º 040107943824D, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane a 16 de Abril de 2019, com quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 233.33% do capital social;
- b) Cassimo Sacur, na qualidade de vice-presidente, portador do Bilhete de Identidade n.º 040106635732, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane a 16 de Abril de 2019, com quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 233.33% do capital social;
- c) Alberto Damimo Atibo, na qualidade de gestor da cooperativa, portador do Bilhete de Identidade n.º 040202043336M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane a 1 de Outubro de 2019, com quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 233.33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Objectivo

A Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela (CCGM), prosseguirá fins de Natureza socioeconómico e cultural e para prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Assegurar o direito de uso e aproveitamento de terra para os interesses das comunidades locais, terra onde tem todos recursos naturais;
- c) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- d) Promover parcerias com o governo e sector privado na gestão integrada dos recursos naturais e minerais junto das comunidades;
- e) Monitorar a acção dos operadores ligados a recursos naturais;
- f) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas no âmbito das actividades comunitário sócio económicas e culturais;
- g) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários

implementados pelos seus parceiros;

- h) Gerir infraestruturas comunitárias;
- i) Conceber e promover actividades geradoras do auto-emprego para os membros das comunidades locais;
- j) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- k) Divulgar as legislações pertinentes ligadas aos direitos da comunidades, prevenção; conservação e gestão sustentável dos recursos naturais;
- l) Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligados a gestão dos recursos.

ARTIGO SÉTIMO

Visão

Comunidades locais e os membros da (CCGM) representada, sujeitos, activos na gestão comunitária dos recursos naturais locais rumo ao desenvolvimento equilibrado.

ARTIGO OITAVO

Missão

Coordenar e representar os membros e as comunidades locais nas actividades, iniciativas e programas ligados a gestão sustentável dos recursos naturais com vista a estabelecer o equilíbrio entre os recursos minerais as comunidades e desenvolvimento local.

ARTIGO NONO

Valores

São valores:

- a) Abrangência e inclusão para todos desde que seja residente e aceite a visão da CCGM e suas regras de funcionamento, princípio de direito e abrangência;
- b) Autonomia independente de interesses políticos económicos ou privados, reivindica uma liberdade de actuação na sua área de trabalho apenas determinada pela legislação dos pais pela sua visão e pela integridade das suas convicções;
- c) Participação e democracia, decisões importantes são tomadas através do diálogo e do processo participativo num ambiente democrático em que a opinião de todos os membros e comunidades locais são ouvidos e votadas numa base de igualdade e as comunidades são actores chaves;
- d) Transparência, objectivos acções e a gestão de CCGM caracterizam-se por um alto grau de transparência capaz de garantir que a cooperativa estará sempre em condições de documentos a sua acuação;

- e) Espírito de equipe a CCGM baseia-se num espírito de colaboração entre os seus membros, tendo como critério a existência do diálogo e o respeito às opiniões de todos e na acção de colaboração e de partilha de experiência;
- f) Voluntarismo a CCGM, não pretende monopolizar o seu espaço de actuação mas entra em parceria inteligentes caracteriza por um espírito de igualdade entre parceiros e uma aceitação mútua dos objectivos estão estabelecidos pelos participantes para a parceria;
- g) Qualidade e eficiência a CCGM deseja ser reconhecida como uma organização gerida por princípio de melhores práticas promovendo qualidades e capacidades de actuação caracterizada por seriedade e eficiência com mudança concreta nas áreas de actuação;
- h) Competências a CCGM não pretende fazer tudo, mas aquilo que sabe fazer melhor com envolvimento de diferentes actores.

CAPÍTULO II

Da classificação de admissão de membros

ARTIGO DÉCIMO

Membros

Podem ser membros da Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela CCGM pessoas singulares e colectivas integradas nas comunidades ao nível do distrito independentemente da sua raça, sexo, região, filiação política e religioso, nível de escolaridade desde que aceite os presentes estatutos e programas da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Classificação

Os membros da Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela CCGM classificam-se em:

- a) Membros fundadores - todos aqueles que lançam a primeira ideia no surgimento da cooperativa constituindo Conselho de Gestão e Coordenação;
- b) Membros efectivos - todos aqueles que se filiaram voluntariamente a cooperativa após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão, missão, valores e objetivos;
- c) Membros Honorários- todas pessoas singulares e colectivos parceiros da associação que tenham sido distinguidos pela sua valiosa

contribuição na prestação de serviços e apoio moral e financeiro a favor da cooperativa.

Dois) As quotas são pagas mensalmente.

Três) Todos fundos da CCGM serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá as respectivas assinaturas conferidas no regulamento interno.

Quatro) Simpatizantes - aqueles que não são da cooperativa mas apoiam as iniciativas e programas promovidos pela cooperativa, contribuindo assim para o desenvolvimento dos programas ambientais.

Cinco) A filiação a CCGM é de carácter voluntária desde que seja requerida ao local ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprova a identidade do candidato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito dos membros

Os membros fundadores e efectivos da Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela (CCGM), tem os seguintes direitos:

- a) Fazer parte, participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
- c) Solicitar a convenção da Assembleia Geral extraordinária;
- d) Receber e beneficiar-se dos serviços e assistências técnicas da cooperativa;
- e) Ter acesso aos documentos bases da cooperativa, nomeadamente estatuto, regulamentos e relatório de prestação de contar;
- f) Ter acesso de formação e capacitação promovidas no âmbito do programa de implementação local;
- g) Participar na planificação das actividades da cooperativa; e
- h) Beneficiar das taxas provenientes da gestão dos recursos naturais e turísticos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela (CCGM):

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto a cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar jónias e quotas estabelecidas mensalmente;
- c) Garantir para boa imagem da cooperativa e contribuir para o seu desenvolvimento contínuo e qualitativo;
- d) Promover iniciativas de angariação de recursos para os programas da cooperativa;

- e) Assumir com mérito as responsabilidades que lhes forem conferidas dentro das actividades da cooperativa;
- f) Respeitar e valorizar os bens patrimoniais da cooperativa usando racionalmente;
- g) Denunciar qualquer ato negativo que poe em desenvolvimento das iniciativas e programas da cooperativa; e
- h) Não fazer acusações falsas e infirmadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Penalizações

Um) Por violação do exposto no artigo décimo terceiro do presente estatuto e de acordo da gravidade da infracção, os membros poderão sofrer as seguintes sanções;

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência pública;
- c) Suspensão a membro;
- d) Expulsão; e
- e) Multa.

Dois) A pena de expulsão será aplicável aos membros:

- a) Que atentem contra a unidade de (CCGM);
- b) Atentem contra o prestígio ou dignidade da (CCGM);
- c) Que violem o segredo profissional ou confidencialidade que resultem em prejuízos materiais ou morais para os membros da cooperativa ou para terceiros; e
- d) Que pratiquem ou tentem praticar desvio de fundos ou bens da cooperativa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Órgãos da CCGM

Constituem órgãos sociais da Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela (CCGM):

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração dos mandatos

A duração dos órgãos sociais da CCGM é de 3 anos renováveis duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é uma reunião geral de todos membros e à o órgão máximo da CCGM,

as suas deliberações são obrigatórias no seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete a Assembleia Geral da CCGM:

- a) Aprovar e alterar os estatutos e outras resoluções da CCGM;
- b) Eleger dentre os membros fundadores e efectivos os seus órgãos sociais;
- c) Substituir os membros dos órgãos sociais quando for necessário de acordo com acapacidade de cada membro;
- d) Aprovar as candidaturas de novos membros honorários, sob proposta de Conselho de Direcção;
- e) Aprovar os valores de jórias e quotas a pagar de cada membro;
- f) Apreçar e aprovar o relatório de prestação de contas das actividades e orçamentos;
- g) Deliberar sobre a expulsão de membros;
- h) Deliberar sobre a dissolução da CCGM e o destino do seu património;
- i) Aprovar a distribuição das quotas provenientes das taxas percentuais de uso e aproveitamento dos recursos naturais e do turismo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada Assembleia Geral ordinária convocada para efeitos de entre os seus membros a seguinte estrutura:

- a) O Presidente de Mesa;
- b) Dois vogais como secretários da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma (1) por ano e extraordinariamente reúne-se, quando as condições a exigirem por convocação de dos seus membros Conselho Fiscal.

Três) A convocação da Assembleia Geral, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo Presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Quatro) As assembleias gerais ordinárias eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos período do mandato dos órgãos locais.

Cinco) Por iniciativa dos membros fundadores, da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou pedido de 1/3 dos membros pode ser realizada uma assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reunião

O fórum necessário para a realização de secção de Assembleia Geral ordinária é de 2/3 do total dos membros fundadores e efectivos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão para assegurar a gestão da CCGM, no intervalo de duas acções da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre CCGM e os seus membros filiados as comunidades locais, Governo, parceiros e sector privado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição e funcionamento do Conselho de Direcção

Os membros de Conselho de Direcção são eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela (CCGM).

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho de Direcção é composto por :

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Gestor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

São competências da CCGM:

- a) Definir, executar, orientar as políticas e estratégias da CCGM;
- b) Garantir a administração transparente dos fundos CCGM;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos aprovados e outras resoluções da assembleia;
- d) Representar fielmente e criar boa imagem da CCGM;
- e) Prestar relatórios das actividades semestrais e anuais ao órgão máximo da CCGM;
- f) Angariar fundo para CCGM;
- g) Receber os pedidos de admissão de novos membros e propor à Assembleia Geral;
- h) Propor à Assembleia Geral os membros honorários;
- i) Executar a supervisão das actividades de CCGM;
- j) Admitir, demitir e rescindir contratos dos trabalhadores, assim como atribuir as suas responsabilidades e definir os seus salários;
- k) Garantir o uso racional do património CCGM;
- l) Executar as receitas provenientes da actividade de minas comunitárias;
- m) Desenvolver programas da floresta e gestão sustentável da comunidade;
- n) Celebrar acordo como os parceiros sobre os benefícios comunitários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O presidente

Um) O Presidente do Conselho de Direcção é responsável máximo pela administração e gestão colegial da cooperativa e responde colectiva e individualmente as causas da CCGM.

Dois) O presidente da CCGM nas suas ausências ou impedimentos é substituído pelo secretário geral ou seu mandatário dentre os membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Representar interna e externa a CCGM;
- b) Administrar e garantir a boa implementação da CCGM;
- c) Convocar e presidir as sessões de Direcção;
- d) Convocar as secções do Conselho da Assembleia Geral sob decisão do Presidente da Mesa e comunicar antecipadamente todos os membros da CCGM;
- e) Designar internamente membros para preencher vagas ocorridas no conselho durante o intervalo de duas sessões da Assembleia Geral;
- f) Defender a causa da CCGM e Criar comissões de apoio e gestão dos fundos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Natureza

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza todos os actos administrativos da CCGM e inspeciona as actividades do Conselho de Direcção.

Dois) Os seus membros são eleitos pela assembleia da CCGM dentro dos fundadores e efectivos, através do voto secreto.

Três) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal funciona com o espírito colectivo, tanto como os pareceres e decisões são do princípio da maioria.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e inspecionar todos os actos administrativos da CCGM;

- b) Observar sempre os livros da tesouraria, contabilidade e relatórios de prestação de contas;
- c) Receber e analisar queixas dos membro e submeter os pareceres da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- e) Verificar os cumprimentos dos estatutos e outras resoluções tiradas da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do executivo

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Natureza

O executivo da CCGM é uma Direcção técnica responsável em representar o dia a dia do conselho de direcção na implementação das suas estratégias e actividades perante os membros, parceiros e comunidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Doações

Um) São doações:

- a) Subsídios e ajudas financeiras;
- b) Rendimento patrimonial.

Dois) A jóia é paga logo a altura da inscrição do membro da CCGM só de uma única vez e é estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A Cooperativa Comunitária dos Garimpeiros de Mocubela CCGM poderá dissolver se nos termos da lei e com um acordo de todos membros e fundadores e efectivos e as decisões deverão sair em Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral deverá decidir o destino de bens patrimoniais da CCGM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Tomada de posse

A tomada de posse dos membros de órgãos social será após término da Assembleia Geral constituinte e sete dias da sua eleição assembleias gerais ordinárias convocadas para o efeito cabe assim ao presidente da mesa a responsabilidade do evento.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Casos de omissão

Um) Todos os casos de omissão no estatuto do CCGM serão esclarecidos de acordo com as disposições do capítulo do Código Civil, no que respeita as pessoas coletivas e demais legislações vigentes no país.

Dois) Aprovado pela Assembleia Geral constituinte

Três) A CCGM tem duração de cinco anos, renováveis através do voto secreto de membros fundadores e efectivos:

- a) Fancisco Feijão, na qualidade de Presidente da Cooperativa dos Garimpeiros de Mocubela;
- b) Cassimo Sacur Muleva, na qualidade de vice-presidente;
- c) Alberto Damimo Atibo, na qualidade de gestor.

Mocubela, 20 de Março de 2023.

A & C Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101952444, uma entidade denominada A & C Business, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artg. 90 do Código Comercial, entre:

Américo António Ferrão, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400404291M, emitido em Maputo, no dia 1 de Outubro de 2020, residente na província da Matola, Intaka quarteirão 11, casa 402;

Carolina Felismina Chilengue, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207956P, emitido em Maputo, no dia 20 de Setembro de 2021, residente na província da Matola, Intaka quarteirão 11, casa 402.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de A&C Business, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Moçambique, província de Maputo, bairro, Muhalazi, quarteirão 36, n.º 1555.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de reprografia, serigrafia e gráfica papelaria e comércio diversos; e
- b) Coinfecções de roupas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e corresponde a duas quota do capital social, pertencente aos dois sócios acima referenciados, Américo António Ferrão com capital social de quarenta mil meticaís, correspondente a noventa por cento e Carolina Felismina Chilengue, com capital social de dez mil meticaís, correspondente a dez por cento.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios irão conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberação da sociedade)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com respectivo titular;
- b) No caso de as quotas serem alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico, carta ou qualquer meio de comunicação dirigida aos sócios que vierem a integrar a sociedade com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) Se por motivos de força maior, algum sócio não puder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) Alineação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo senhor Américo António Ferrão que fica designado director-geral da sociedade e a senhora Carolina Felismina Chilengue designada directora-executiva da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos:

Pela uma única assinatura da conta do director-geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em Tribunais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Afro Beauty Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101962857, uma entidade denominada Afro Beauty Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nocitina Jorge Nguelume, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101770072Q, emitido a 28 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui a presente sociedade como sócia única, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afro Beauty Care – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central 1.091, R Chico da Conceição, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de salão de beleza, depilação profissional, limpeza facial, alongamento de cílios e unhas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Nocitina Jorge Nguelume.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela única sócia, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia ou por um ou mais administradores, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Abril de 2023.—
O Conservador, *Ilegível*.

Ali Gure Mohamud Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101899047, denominada Ali Gure Mohamud Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Ali Gure Mohamud, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ali Gure Mohamud Transporte e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado e tem a duração indeterminada, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente: prestação de serviços aluguer de camiões, transporte rodoviária de mercadorias por conta de outrem, e outras actividades conexas não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelos sócios ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Ali Gure Mohamud Transporte e Logística, Limitada fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos,

nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) A compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) A concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) A contratação de empréstimo(s);
- d) Operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) A aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente em 30.000,00MT (tinta mil meticais);
- f) E, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os

suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Pemba, 23 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Arben, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Março de dois mil e vinte três, da sociedade Arben S.A., com sede em Maputo, matriculada na Conservatoria de Registos de Entidades Legais sobre NUEL 101548287, deliberam a mudança da sua (denominação, objecto e nomeação do novo administrador da empresa) e consequente alternância parcial dos estatutos no seu artigo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo, natureza do negócio e sede)

Sob a denominação de AllStones, S.A., é constituída uma sociedade anónima por tempo Indeterminado, com sede no bairro Central, Avenhor Salvador Allende, n.º 42/1, que se regerá pelo presente estatuto, nos termos da lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectos:

- a) Gestão de áreas mineiras, prospecção e exploração de minérios;
- b) Comercialização e exportação de mineiros;
- c) Prestação de serviços de consultoria, gestão de negócios, promoção e facilitação de investimentos;
- d) Venda e promoção de equipamentos de índole mineiro;
- e) Transporte e logística de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

Um) A sociedade será gerida pelo senhor Hélder Olímpio Tamele, eleito director pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleito ou destituído pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos accionistas ou seus procuradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: de 1 ou 2 dos sócios, ou pela do seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Após a aprovação dos estatutos, a Assembleia deliberou dar poderes ao Presidente da Direcção para legalizar as referidas alterações dos estatutos.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta acta, cujo conteúdo é lido e vai ser assinado pelos membros da mesa presentes

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ASM - Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101959791, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de António Simão Matimbe Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente ASM-Transportes & Serviços, Lda e tem a sua sede no bairro Intaka 2, quarteirão 31, casa 128B na município da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver o negócio de transporte

misto, incluindo, mas não se limitando a, serviços de logística, transporte de pessoas e bens e despacho de mercadorias;

- b) Importação e venda a grosso de alimentos, medicamentos e equipamentos para a produção animal;

- c) Publicidade e *marketing*;

- d) Assessoria de imprensa;

- e) Consultoria na área de comunicação corporativa.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio António Simão Matimbe.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Dois) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 3 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Chris Mec Auto, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Chris Mec Auto, E.I., com o NUEL 101954293, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo Empresário Ebuka Christopher Muoka - natural de Ekwuloba-Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A09626731, emitido na República Federal da Nigéria, a 14.08.2028 e residente na cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome Individual denominada Chris Mec Auto, E.I.

Tem a sua sede na rua do Aeroporto, bairro de Cariaco, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Tem por objecto - Actividade Principal - 45300- Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, nos termos do Alvará n.º 4909/02/01/RT/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a um de Janeiro de dois mil e vinte três.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, certidão negativa, Alvará n.º 4909/02/01/RT/2022, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto, início de actividade, identificação do proprietário que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O Conservador, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Março de dois mil e vinte e três. — A Técnica, *Ilegível*.

Clariad Logistics, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia catorze de

Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101949737, denominada Clariad Logistics, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Ritchane Manuel Juvêncio Naife Caetano e Cláudia Inácio Vilanculos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Clariad Logistics, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços em diversas áreas;
- Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Ritchane Manuel Juvêncio Naife Caetano, com a quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;
- Cláudia Inácio Vilanculos, com a quota de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Ritchane Manuel Juvêncio Naife Caetano e Cláudia Inácio Vilanculos como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Ritchane Manuel Juvêncio Naife Caetano e Cláudia Inácio Vilanculos, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 14 de Março de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Clero Construtores & Servize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2023, foi matriculada sob NUEL 101956318, uma entidade denominada Clero Construtores & Servize, Limitada.

Adélio Araclides Leví Albino Farrão, casado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004162N, emitido a sete de Março de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Adélio Araclides Leví Albino Farrão Júnior, solteiro, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102287269B, emitido a vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado pelo seu tutor Adélio Araclides Leví Albino Farrão, casado, maior de idade, de nacionalidade moçambicana,

natural de Tete, residente no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004162N, emitido a sete de Março de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Clero Costruttore & Servize, Limitada., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade relacionada, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, mediante deliberação do sócio.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- a) Arquitetura;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios exercer qualquer outra actividade relacionada, directa ou indirectamente, ao seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios Adélio Araclides Levi Albino Farrão e Adélio Araclides Levi Albino Farrão Junior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Adélio Araclides Levi Albino Farrão, que assume desde já as funções de gestor/administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura deste sócio, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Negócios jurídicos entre o sócio e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente a persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios correspondente aos suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios;
- d) Dividendos dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se por vontade e decisão dos sócios ou nos termos fixados na lei comercial, observada a sua liquidação.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Técnico,
Illegível.



Côco Cabanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de dez de Dezembro de

dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada denominada Côco Cabanas, Limitada, com sede na Ponta do Ouro, posto administrativo de Zitundo, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Primeiro: Isabel Maria César Maciel, casada com Wilson Noel de Barros Chicoco, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100362032P, emitido em 6 de Agosto de 2010 e válido até 9 de Agosto de 2015 e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 709, 9.º andar, flat 25, cidade de Maputo.

Segundo: Wilson Noel de Barros Chicoco, casado com Isabel Maria César Maciel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215531I, emitido em 21 de Maio de 2010 e válido até 21 de Maio de 2015 e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 709, flat 25, cidade de Maputo.

Terceiro: Erica Michelle Maciel de Barros, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460649BI, emitido em 17 de Setembro de 2010 e válido até 17 de Setembro de 2015 e residente na Avenida 24 de Julho, n.º 709, flat 25, cidade de Maputo.

Quarto: Francisco António da Graça Barros Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460650S, emitido em 17 de Setembro de 2010 e válido até 17 de Setembro de 2015; Nicol Maciel de Barros, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460651A, emitido em 17 de Setembro de 2010 e válido até 17 de Setembro de 2015; Daniela Cristina Maciel de Barros Chicoco, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100460652P, emitido em 17 de Setembro de 2010 e válido até 17 de Setembro de 2015; Camila Maciel de Barros Chicoco, solteira nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843985Q, emitido em 10 de Fevereiro de 2011 e válido até 10 de Fevereiro de 2016; todos menores representados pela mãe Isabel Maria César Maciel, casada com Wilson Noel de Barros Chicoco, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100362032P, e todos residentes na Avenida 24 de Julho, n.º 709, 9.º andar, flat 25, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede.

Um) A sociedade adota a firma Côco Cabanas, Limitada e vai ter a sua sede na Ponta

do Ouro, posto de Zitundo, distrito de Matutune, província de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social, dentro da província de Maputo ou para outras províncias, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto a atividade turística de hotelaria, restaurante e bar, passeios turísticos de viaturas e barcos, pesca desportiva, mergulhos e venda de roupas e acessórios turísticos e actividades complementares com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer ato lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Isabel Maria César Maciel, com 6.000,00MT, correspondente a 30%;
- b) Wilson Noel de Barros Chicoco, com 4.000,00MT, correspondente a 20%;
- c) Erica Michelle Maciel de Barros, com 2.000,00MT, correspondente a 10%;
- d) Nicol Maciel de Barros, com 2.000,00MT, correspondente a 10%;
- e) Daniela Cristina Maciel de Barros Chicoco, com 2.000,00MT correspondente a 10%;
- f) Camila Maciel de Barros Chicoco, com 2.000,00MT, correspondente a 10%.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em seguindo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de trinta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respetivo facto, poderá amortizar qualquer quota no casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro ato que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeados administradores os sócios Isabel Maria César Maciel e Wilson Noel de Barros Chicoco, e com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objeto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados atos ou categorias de atos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de cada um dos administradores.

Dois) Pela Assinatura de procurador com poderes especiais para a prática deste ato nos termos e limites específicos no mandato.

Três) Para atos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinária quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante previa deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral, serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omissa nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique as sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, 10 de Dezembro de 2014. —
O Técnico, *Ilegível*.



Connection Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101908453, denominada Connection Mozambique, Limitada, pelos sócios Lasquinho

Armando e Inoque José, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Connection Mozabique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, bairro Cimento, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, actividades combinadas de serviços administrativos, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo, actividades de consultoria e programação informática, outras actividades dos serviços da informação, gestão e exploração de equipamento informático, reparação de computadores e equipamento periférico, reparação de equipamentos de comunicação, reparação e manutenção de equipamentos electrónicos, actividades de designe, actividades fotográficas, outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares. N.E, actividade de contabilidade e auditoria consultoria fiscal e ainda poderá exercer outras actividades ligadas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela, gestão imobiliária e restauração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em bens e dinheiro num valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 140.000,00MT (sento e quarenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social do senhor Lasquinho Armando;

- b) 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 30% do capital social do senhor Inoque José.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carecem de conhecimento da sociedade, à qual se reserva o direito de eleição na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto ou penhora de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou coletivas os serviços cuja prática se rege pela lei Moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizados de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Ficam desde já nomeados todos para o cargo de sócios-gerentes, administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos gerentes.

Três) Competem ao gerentes exercerem todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executarem as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representarem a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigarem a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferirem mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;

- e) Zelarem pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor;

- f) Para obrigarem a sociedade em todo e qualquer deveram assinar todos os sócios ou administradores, que podem delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO OITAVO

(Gerência da sociedade)

Desde já é designados como sócio-gerente o senhor Lasquinho Armando cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou os seus sócios-gerentes representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir procuradores nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 10 de Janeiro, de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Cooperativa Apa Kazi Tu, CRL

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Cooperativa Apa Kazi Tu, CRL com o NUEL 101935558, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos cooperativistas: Muemede Ncuviita, Momade Sumail Momade Ndonde, Anzizi Nbaraca, Dade Sumail, Salima Sumail Chenene Andurabe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa denomina-se Cooperativa Apa Kazi TU, C.R.L., regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na Vila de Palma, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos e a prática do cooperativismo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) No âmbito da pesca e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal a pesca, processamento e comercialização de peixes, ostras, camarão, lula, polvo, lagosta, e caranguejo, com importação e exportação, prestação de serviços e formação aos seus membros, aquisição de Iscas, bóias, anzóis, chumbos, linhas e redes para os seus membros e compra e venda de pescado.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo da pesca, incluindo o processamento e comercialização do pescado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital mínimo, joia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de cento e cinquenta meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a mil e quinhentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatuto, regulamento interno e na lei;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) Aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;
- h) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa;
- j) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas.

ARTIGO QUINTO

(Competências da direcção)

Um) A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei.

g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

h) Escrever os livros, nos termos da lei;

i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) Decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia-geral ou pelos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da assembleia geral;
- b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Dois) A Cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

Pemba, 22 de Fevereiro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Nsanga Borha, C.R.L

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no quinze de Março de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade cooperativa de responsabilidade

Limitada, denominada Cooperativa Nsanga Borha, C.R.L, com o NUEL 101950344, pelos cooperativistas Abdala Mussa Mputi, Mussa Salimo Momade, Salimo Kawanga, Salimo Kawanga, Nahosa Amurane, Juma Afizo Assane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa denomina-se Cooperativa Nsanga Borha de Responsabilidade Limitada, C.R.L, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa tem a sua sede posto administrativo de Quionga, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) No âmbito da pesca e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal a pesca, processamento e comercialização de peixes, ostras, camarão, lula, polvo, lagosta, e caranguejo, com importação e exportação, prestação de serviços e formação aos seus membros, aquisição de Iscas, bóias, anzóis, chumbos, linhas e redes para os seus membros e compra e venda de pescado.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios de agro-negócio, pecuária, social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo da pesca, incluindo o processamento e comercialização do pescado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital, equivalente a dois mil meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

Seis) suprida por quem exerça o poder parental, não poderá, porém, ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) Aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;
- h) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Competências da direcção)

Um) A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o

relatório e as contas do exercício, bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

b) Executar o plano de actividades anual;

c) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;

d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;

e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;

f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objectivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei.

g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;

h) Escriturar os livros, nos termos da lei;

i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos;

j) Decidir sobre a compra e venda de bens, produtos e serviços e assinar quaisquer contratos, cheques, ordens de pagamento, e todos os demais documentos necessários à administração da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente

ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia-geral ou pelos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da assembleia geral;

b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;

c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objectivos da cooperativa; e

f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

Pemba, 16 de Março de 2023. — A Técnica, *Illegível*.

Cooperativa Sansuri de Quionga, CRL

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia sete de

Março de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, denominada Cooperativa Sansuri de Quionga CRL, com o NUEL 101944859, pelos cooperativistas Salimo Selemene Saide, Ergério Luciano Joandane, Saide Amisse Salimo, Saide Massude Walombe e Amade Assane Saide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa denomina-se Cooperativa Sansuri de Quionga, C.R.L., regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa tem a sua sede posto administrativo de Quionga, distrito de Palma, província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos na localidade da sede ou noutras localidades, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) No âmbito da pesca e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal a pesca, processamento e comercialização de peixes, ostras, camarão, lula, polvo, lagosta, e caranguejo, com importação e exportação, prestação de serviços e formação aos seus membros, aquisição de Iscas, bóias, anzóis, chumbos, linhas e redes para os seus membros e compra e venda de pescado.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios de agro-negócio, pecuária, social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo da pesca, incluindo o processamento e comercialização do pescado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital mínimo, joia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo dez títulos de capital,

equivalente a dois mil metcais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma joia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil metcais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

É da competência exclusiva da assembleia-geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos previstos no estatuto, regulamento interno e na lei;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como, o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- e) Aprovar a fusão e a cisão da cooperativa;
- f) Aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) Aprovar afiliação e/ou a participação da cooperativa na constituição de outras cooperativas, uniões, federações ou confederações do ramo de agro-negócio ou de outros ramos;
- h) Decidir sobre a exclusão de cooperativistas e funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de membros e em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo do recurso para os tribunais;
- i) Atribuir e fixar a remuneração dos membros dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO QUINTO

(Competências da direcção)

Um) A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas do exercício,

bem como, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

- b) Executar o plano de actividades anual;
- c) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e na lei;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, e das deliberações dos órgãos da cooperativa;
- f) Contratar entidade profissional competente para coordenar, sob a sua orientação, todas as diligências técnicas inerentes à prossecução dos objetivos da cooperativa e os serviços necessários às actividades da cooperativa e designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nos estatutos, regulamento interno e na lei.
- g) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- h) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- i) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da cooperativa e dos cooperativistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometidas pela assembleia-geral ou pelos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e competência do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, bem como, das deliberações da assembleia geral;
- b) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- c) Verificar, quando creia necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- d) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício anterior e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Emitir parecer sobre assuntos que lhe sejam expostos pela direcção, bem como, os que entenda convenientes para a boa prossecução dos objetivos da cooperativa; e
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto, destes estatutos.

Três) A Cooperativa fica obrigada à certificação legal das contas, nos termos da lei, contratando para o efeito um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) Em matéria de dissolução, liquidação e partilha observar-se-ão as disposições dos presentes estatutos e da lei aplicável.

Dois) O remanescente, se o houver, será entregue à federação nacional de cooperativas agrárias, ou na falta desta, a uma união de cooperativas, se à cooperativa em liquidação não suceder outra entidade cooperativa nova.

Pemba, 8 de Março de 2023. — A Técnica,
Illegível.



**EL-Shaddai Multiserviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e vinte e

dois da sociedade EL-Shaddai Multiserviços Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101005747 foi deliberada a alteração da sede e do objecto social, em consequência, alteram-se os artigos segundo e terceiro do pacto social, que passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 483 rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a formação e encaminhamento de auxiliares domésticos, prestação de serviços de estiva, manuseamento de carga, correio, expediente de agenciamento, aviários, catering, importação e exportação de bens.

Maputo, 4 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Favcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101856291 a sociedade Favcom, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Favcom, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na cidade de Moatize, bairro 25 de Setembro, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O primeiro objecto social da sociedade consiste na produção e comercialização de produtos agro-pecuária designadamente:

- a) Produção e comercialização de suínos;
- b) Produção e comercialização de hortícolas (frutas e outros vegetais);
- c) Produção e comercialização de ovos de galinhas;
- d) Importação e exportação de produtos agro-pecuários;
- e) Compra e comercialização de soja, feijões, gergelim e milho;
- f) Produção e comercialização de macadâmia;
- g) Produção e comercialização de aves diversas;
- h) Processamento e embalagem de produtos agro-pecuários;
- i) Exploração, compra e comercialização de ouro, rubi, diamante e outros minerais.

Dois) O segundo objecto social da sociedade consiste na exploração, compra e comercialização de recursos minerais designadamente:

- a) Exploração, compra e comercialização de ouro;
- b) Exploração, compra e comercialização de diamantes;
- c) Exploração, compra e comercialização de rubi;
- d) Exploração, compra e comercialização de pedras preciosas.

Três) O terceiro objecto social da sociedade consiste na assistência na abertura e revestimento de furos de água designadamente:

- a) Abertura e revestimento mecanizado de furos de água para consumo;
- b) Abertura e revestimento mecânico de furos de água para rega.

Quatro) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 105.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

Domingos Francisco Chale, solteiro maior, natural de Songo, distrito de Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente em Angónia, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050201600267S, de 1 de Novembro de 2021, emitido pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 103768640, uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, correspondente a 33,333% do capital social;

Gabriel José Muzombire, Casado com Arminda Jorge sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100176387Q, de 18 de Fevereiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 300219136, uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, correspondente a 33,333% do capital social;

Zacarias Castigo Buhuro, solteiro, maior, natural de Inhanguro distrito de Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão número 12, casa n.º 120, Maputo, distrito Municipal 4, Laulane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105625432B, de 16 de novembro de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 169790949, uma quota no valor nominal de 35.000,00 meticais, correspondente a 33,333% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Domingos Francisco Chale, como director-geral e pelo senhor Gabriel José Muzombire, que fica desde já nomeado como gestor de operações, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador Domingos Francisco Chale ou ainda pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos da lei.

Está conforme.

Tete, 30 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Feedmaster – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101961303 uma entidade denominada Feedmaster – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renildo Zita Microsse, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100475100M emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 24 de Novembro de 2015, residente na cidade da Beira. Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Feedmaster – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, bairro Benfica e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços veterinários, exploração e gestão de clínica veterinária;
- Venda de medicamentos de uso veterinário;
- Comercialização de ração para animais;
- Alojamento, higiene e embelezamento de animais;
- Prestação de serviços nas áreas de consignações, mediação, angariação de investimentos, gestão de participações sociais, agenciamento, intermediação, representação e procurement;
- Comércio Geral;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Renildo Zita Microsse representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela ao único sócio Renildo Zita Microsse, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de único administrador e pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 31 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Feliz Comercial Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma entidade Supro com o NUEL 101862895, constituída por: Ahmed Abdul Ali, maior, natural de Orissa-Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06IN00025875B,

emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, aos doze de Julho de dois mil e vinte e dois, Nafis Dhalubhai Dinani, maior, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06IN00032755P, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte de Maio de dois mil e Vinte e dois ambos residentes na Avenida 25 de Setembro, Eduardo Mondlane, na cidade de Chimoio e Rahim Virani, maior, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE número 06IN00021937C, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um e residente na rua Pigivide, na cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Feliz Comercial – Sociedade, Limitada. A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, no distrito de Manica, província de Manica. A sociedade poderão abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de: Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Ahmed Abdul Ali e duas quotas iguais de valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 30% (Trinta por cento) do capital, cada, pertencente aos sócios Nafis Dhalubhai Dinani e Rahim Virani, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Ahmed Abdul Ali, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada

a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas em assembleia geral serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 16 de Agosto de 2022. —
O Notário, *Ilegível*.



Garoshl Electrical Mechanics & Buildings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia trinta de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101885887 denominada Garoshl Electrical Mechanics & Buildings – Sociedade Unipessoal, Lda, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Lino Nassone Comé que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Garoshl Electrical Mechanics & Buildings – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem objecto:

- a) Serralharia mecânica, instalação eléctrica, canalização, carpintaria, pintura;
- b) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico, metálico;
- c) Montagem de vidros e alumínio, e comércio geral de bens e serviços.
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) pertencente ao sócio único, o senhor Lino Nassone Comé, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio único, o senhor Lino Nassone Comé, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do Artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sSociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislações aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 30 de Novembro de 2022. —
A Técnica, *Ilegível*.

Gema Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o n.º 101955567, a cargo de Fernando Saranque, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas unipessoais de responsabilidade limitada denominada Gema Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo socio unico: Correia Eugénio, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, província de Nampula, Filho de Eugénio Fantar e de Maria Jamal, titular de Bilhete de Identidade n.º 031700513974J, emitido pela Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, em 12 de Abril de de Abril de 2021, residente no bairro de Bloco, na cidade de Nacala Porto, Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração, sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas unipessoais de responsabilidade limitada, denominada Gema Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Gema Verde, S.U, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Nanari, Zona Industrial II, na cidade de Nacala Porto, e por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para outro ponto e local do território nacional, abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas: o comércio por grosso e a retalho de minérios, metais e produtos químicos, a extração de minérios, metais e produtos químicos, a importação e exportação por grosso e a retalho de minérios e de metais, comércio por grosso e a retalho de outros minerais não metálicos e áreas afins, desde que não ofendam a ordem pública nacional, bastando para o efeito adquirir o devido licenciamento junto as repartições competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, regime e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social, cessão ou alienação de quotas e dissolução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao único sócio Correia Eugénio, representando cem por cento do capital social realizado.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Três) A cessão ou alienação de parte ou totalidade da quota, onerosa ou gratuita, carece da vontade manifesta da sociedade.

Quatro) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuando com os herdeiros (esposa, pais e filhos), desde que eles manifestem a vontade ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Correia Eugénio, administrador da sociedade, podendo este nomear um director ou constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª classe de Nacala, 30 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gestfrota, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de treze de Março dois mil e vinte três da acta da assembleia geral da sociedade Gestfrota Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100433761, os sócios presentes deliberaram a: Aprovação do acréscimo do objecto social e consequentemente a sociedade altera o artigo terceiro do pacto social, que passa a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Importação de sistema de rastreio;

- b) Fornecimento e montagem de sistema de gestão de frotas;
- c) Instalação de sistemas de localização;
- d) Fornecimento de software para gestão, controlo e monitoria de frotas;
- e) Montagem de câmeras de vigilância;
- f) Fornecimento de serviços de taxi;
- g) Aluguer de viaturas, máquinas e equipamento;
- h) Consultoria para negócios e gestão, procurement, logística e transportes;

Dois) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Câmeras de vigilância e sistemas de rastreio;
- b) Discos, cassetes, artigos fotográficos, de ópticas e instrumento de precisão;
- c) Equipamentos e materiais de comunicação;
- d) Aparelhos eléctricos, lanternas, lâmpadas e pilhas secas;
- e) Discos cassetes, artigos fotográficos;
- f) Equipamento e programas informático, seus acessórios, equipamento áudio visual;
- g) Material de escritório, seus consumíveis e outros afins não especificados.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Huva Produtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101607372 uma entidade denominada, Huva Produtores, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Huva Produtores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende n.º 345, bairro Central, rés-do-chão, distrito municipal KaMavota, na República de Moçambique, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares; organização de eventos, design e publicidade, marketing, serviços de imobiliárias e aluguer de imóveis, consultorias em diversas áreas, consultoria na área de engenharia e construção civil, venda de material de escritórios e seus consumíveis, venda de

máquinas e equipamentos industriais, reparação e manutenção de diversos materiais industriais, intermediação e acessórias, procurement, contabilidade e auditoria fiscal, car wash e outros serviços afins, gestão e participações sociais, venda de produtos farmacêuticos, venda de produtos agro-pecuários, produção pecuária, coquicultura, pecuária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 3.000,00MT correspondente a 30%, pertencente ao sócio Valente Justino Matsinhe, casado com a senhora Guilhermina Mareneja Matsinhe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Zavala-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100723391J, emitido em Maputo, a 29 de Dezembro de 2010;
- b) Uma quota no valor de 17.000,00MT correspondente a 70%, pertencente ao sócio - Humberto António Saeze, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994618P, emitido a 23 de Junho de 2014.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Valente Justino Matsinhe e Humberto António Saeze que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios. Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Inter Segurança, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 101955605, denominada Inter Segurança, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Yossufo Sualé Mohoma e Fátima Sualé Mohama Ismael, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Inter Segurança, Limitada, é uma sociedade por quotas, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Chai, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto:

- a) Serviços de segurança privada;
- b) Transporte de valores e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social e dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Yossufo Sualé Mohoma., com a quota de 40.000,00 MT correspondente a 80% do capital social;
- b) Fátima Sualé Mohama Ismail, com a quota de 10.000,00 MT correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo sócio da sociedade, o sócio Yossufo Sualé Mohoma, nascido a 10 de Fevereiro de 1990, em Pemba, província de Cabo Delgado, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 0201011532222J, emitido em Pemba, a 17 de Março de 2023, residente em Pemba e em representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Março de 2023. — A Técnica,
Ilegível.



J.C.N Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101728293, uma entidade denominada J.C.N Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Jean Claude Nsabimana, solteira maior, natural de ruandesa, residente no bairro da Mozal, Belueluane, portador do Cartão de Asilo n.º 520-00000407, emitido pelo Ministério de Interior.

Que pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes artigos do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JCN Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Matola 700, rua Koffi Annan, n.º 1005 rés-do-chão, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Exercer actividades na área de comércio a retalho e a grosso produtos alimentares, bebidas produtos de higiene, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Claude Nsabimana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jean Claude Nsabimana, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Jean Claude Nsabimana.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Jean Claude Nsabimana com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

JM Distribuidora & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta na sede social, Avenida Mártires da Machava, n.º 68, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo a assembleia

geral extraordinária da JM Distribuidora & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas, de direito moçambicano, com o capital social de 1.000.000, 00MT (um milhão de meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101144003. Encontravam-se presentes todos os sócios da sociedade, a saber:

Em consequência das deliberações acima tomadas, e para efeitos de conformação com a nova realidade da sociedade, altera-se o artigo oitavo, que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Administração da sociedade será exercida por Arsénio Sebastião Muianga, director-geral.
Maputo, 7 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Jmutua – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Jmutua – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jmutua – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços e aluguer de viaturas, serviço de táxi, importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Jovaldo Inácio Alberto Mutua.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Jovaldo Inácio Alberto Mutua, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lukami Consulting e Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL uma entidade denominada Lukami Consulting e Investment, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Leonildo Martins Matlombe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º11010057711M, emitido a 23 de Setembro de 2021, com validade até 22 de Setembro de 2026;

Alzira Luís Muchanga, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100547409 emitido a 19 de Agosto de 2021, com validade vitalícia.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Lukami

Consulting e Investimento, Lda., que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Lukami Consulting e Investment, Limitada. Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua José Sidumo n.º 76 1º andar, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e por grosso de drones, equipamento para drones camaras, motores eléctricos, estações de controlo de solo, sistemas para *drones*;
- b) Comércio a retalho e por grosso de outro equipamento industrial e de telecomunicações;
- c) Comércio a retalho e por grosso de computadores equipamentos periféricos e programas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 19.000,00MT (dezanove mil metcais), equivalente a 95% do capital, pertencente a Leonildo Martins Matlombe; e
- b) Uma quota de 1.000,00MT (mil metcais) equivalente a 5% do capital, pertencente à sócia Alzira Luís Muchanga.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente o senhor Leonildo Martins Matlombe; e bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e

contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Lunguissa Multserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101905950, uma entidade denominada Lunguissa Multserviços, Limitada.

Tomás Leonardo Magombe, solteiro, maior, natural da cidade da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104171592S, emitido a onze de Julho de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na zona não parcelada, bairro Mulotana, distrito de Boane; e

Eugénio Pedro Muianga, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104578065M, emitido a trinta de Maio de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade, quarteirão 27, casa n.º 405, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Lunguissa Multserviços, Limitada e tem a sua sede na Matola B, casa n.º 69, Rua das Tanjerineiras, distrito da Matola. A sua duração será por tempo interminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Manutenção e reparação de equipamentos eléctricos;
- b) Fabricação e portas, janelas metálicas;

- c) Montagem de estruturas metálicas e fabricação;
- d) Soldadura de tubagem de alta pressão;
- e) Isolamento de tubos;
- f) Pintura de estruturas metálicas e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), dividido por duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tomás Leonardo Magombe; e
- b) Outra no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Pedro Muianga.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Tomás Leonardo Magombe e Eugénio Pedro Muianga, nomeados administradores, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maneki – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101854329, uma entidade denominada Maneki – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clara Raimundo Matsinhe, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100437073Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Agosto de 2010, com validade vitalícia, residente no quarteirão 51, casa n.º 61, Bairro de Laulane, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Maneki – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, tem a sua sede na Rua de Gávea, n.º 30, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo

indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Produção de diversos artigos têxteis, de fraldas descartáveis, papel higiénico e de guardanapos de papel;
- Comercialização de equipamento de protecção individual descartável;
- Certificação de qualificação profissional;
- Certificação de qualidade e funcionalidade de produtos, serviços, processos produtivos;
- Prestação de serviços na área de actividade económica;
- Prestação de serviços na área de *marketing*, consultoria em gestão, publicidade, estudo de mercado e sondagem de opinião;
- Desenvolvimento de outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Clara Raimundo Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Neusa Júlia Flávio Parrique Paulo, com dispensa de caução, que fica nomeada desde já administradora.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mosa-Mozweli Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101957853, uma entidade denominada Mosa-Mozweli Energy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro do Código Comercial, entre:

Hamisse Ussene Ismael, casado, natural de Magude de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100459259M, de 31 de Outubro de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga na qualidade de representante da Mosa Solar Energy, Limitada, registada a 14 de Julho de 2017, com o NUEL 100880172, sita no bairro de Chamanculo, rua Irmãos Roby, n.º 435, terceiro andar; e

Martins Zacarias Garrine, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100147789S, de 8 de Outubro de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga na qualidade de bastante procurador da sociedade Mozwelli (Pty), Limitada, registo da companhia n.º 2015/250677/07, República da África do Sul, sita na Oxford Office Park, Bauhinia Street, Centurion.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Mosa-Mozweli Energy, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Irmãos Roby, n.º 435, terceiro andar. A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Planificação e fazer estudos de viabilidade técnica, jurídica, financeira e ambiental;

- b) Implementação do projecto SMR (energia nuclear) e produção de hidrogénio;
- c) Formação, treinamento e capacitação técnico-profissional;
- d) Comercialização de energia;
- e) Construção de infraestruturas e estradas;
- f) Parcerias com outros interessados na actividade;
- g) Importação de equipamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Mosa Solar Energy, Limitada; e
- b) Uma quota nominal no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Mozwelli (Pty), Limitada.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído nos termos e em condições legalmente previstos mediante a deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento.

Três) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado para permitir a admissão de novos sócios, investidores nacionais ou estrangeiros mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Trevor Herbert Dudley, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de único administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



MP Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101955494, uma entidade denominada MP Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michelle Amina Urcy Pitroce Simente, divorciada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100609986N, de nacionalidade moçambicana, emitido a 10 de Maio de 2021, válido até 9 de Maio de 2031, casada, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 466.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação MP Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quota unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 466, bairro Central, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria na área de gestão e recursos humanos;
- b) Consultoria na área de comunicação corporativa e engajamento com parceiros;
- c) Consultoria de logística e mecânica;
- d) *Catering*;
- e) Comércio a retalho de objectos decorativos;
- f) *Procurement*;
- g) Comércio a retalho de peças de roupa;
- h) Florista;
- i) Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas, etc;
- j) Beleza e estética;
- k) Lavagem de automóveis;
- l) Trabalho artesanal, carpintaria e outros.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

A sociedade poderá participar em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando uma única quota, pertencente à sócia Michelle Amina Urcy Pitroce Simente.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e balanço

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A gerência/administração e representação da sociedade serão feitas pela

sócia única, a senhora Michelle Amina Urcy Pitroce Simenté.

Dois) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura da administradora, que será válida isoladamente;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da sua dissolução.

Dois) Tudo o que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto será regulado nos termos da lei comercial e outra legislação vigente conforme o caso.

Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Mwathumuno – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Junho de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101163512, a sociedade Mwathumuno – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Mwathumuno – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir e encerrar agências ou outras

formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de aluguer de viaturas, venda a retalho de diversos artigos, material de escritório, caçados, electrodomésticos, material plástico, bicicletas, motos, enxadas, colchões, cordas, produtos de beleza, alimentares, material informático e de construção.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do único sócio, exercer outras actividades conexas ao objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma única quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Vishal Suyakant Vaghela, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200169005A, emitido a 2 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Vishal Suyakant Vaghela, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 31 de Março de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Pensão e Restaurante Bar Paulo Barrote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101933415, denominada Pensão e Restaurante Bar Paulo Barrote, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Josefa dos Anjos Fernandes da Conceição Barrote e José Paulo Barrote, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Pensão e Restaurante Bar Paulo Barrote, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Natite, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades de comércio de alojamento, serviço de restauração bar, sala de reuniões autorizada por lei e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 15.000,00MT (quinze mil meticais),

correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 10.000,00MT (dez mil maticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente à senhora Josefa dos Anjos Fernandes da Conceição Barrote; e
- b) 5.000,00MT (dez mil maticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao senhor José Paulo Barrote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) Fica desde já nomeada para o cargo de sócia gerente, administradora e gerente a senhora Josefa dos Anjos Fernandes da Conceição Barrote, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente.

Três) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência, administração ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente ou administrador, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

Desde já fica designada como sócia gerente a senhora Josefa dos Anjos Fernandes da Conceição Barrote, cujo mandato durará desde a constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que deliberará a sua manutenção ou indicação do novo gerente.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete à sócia representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente,

praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que está omissa neste pacto se regerá ao abrigo da legislação em uso no território nacional.

Pemba, 17 de Fevereiro de 2023. —
A Técnica, *Ilegível*.

RMAF Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101960730, uma entidade denominada RMAF Trading, Limitada.

Círculo, Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa do direito moçambicano, sob o NUEL 100926407, constituída a 14 de Novembro de 2017, com sede no bairro das Mahotas, rua 4706, casa n.º 15, na cidade de Maputo, representada pelo seu único sócio, o senhor António Eduardo Xavier Baptista de Melo Freitas; e

Rui Alberto Amaral da Costa Marques, divorciado, maior, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00052656M, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a vinte e dois de Agosto do ano dois mil e vinte e dois.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação RMAF Trading, Limitada, tem a sua sede no Bairro da Sommerschild II, Rua do Beijo da Mulata, n.º 197, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral de produtos diversos não alimentares;

b) Importação e exportação;

c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão de negócios e outros serviços afins;

d) Intermediação de compras e vendas;

e) Agenciamento;

f) Assistência técnica, manutenção e reparação de engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, com valor nominal de cinquenta mil meticais cada, uma quota pertencente ao primeiro outorgante e a outra pertencente ao segundo outorgante, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão e representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo segundo outorgante, Rui Alberto Amaral da Costa Marques, que fica desde já nomeado gerente, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade, podendo também nomear mandatários à sociedade conferindo poderes para agir em nome dela.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas, podendo também reunir-se extraordinariamente para discutir assuntos afins à sociedade sempre que necessário

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Scrap Metal Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação em acta de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Scrap Metal Company, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, com o capital social de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente aos sócios Atibo Manuel e Sadique Atibo Manuel. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Atibo Manuel, detentor de 90% do capital social, manifestou vontade em ceder de livre e espontânea vontade parte da sua quota ao novo sócio admitido, a empresa By Leon Trading, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Ilha de Ibo, província de Cabo Delgado, matriculada com o NUEL 10086390, representada pelo senhor Claude Mauro Aldomiro Lopes, na qualidade de administrador.

Em consequência desta cessão, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Atibo Manuel, com a quota de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) By Leon Trading Mozambique, Limitada, com a quota de 325.000,00MT (trezentos vinte e cinco mil meticais) correspondente a 65% do capital social; e
- c) Sadique Manuel, com a quota de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

Um) Ficam desde já nomeados para os cargos de sócios gerente e administrador, os sócios Atibo Manuel e By Leon Trading Mozambique, Limitada, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos dois sócios a gerência e o exercício de todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais da sociedade.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 23 de Março de 2023. — A Técnica,
Illegível.

Sheila Rubi Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101962725, uma entidade denominada Sheila Rubi Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheila Lúcia Lucas Rubi, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de passaporte n.º 110500365906N, emitido a 26 de Março de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de advogados de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sheila Rubi Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SR-Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, e sucursais em vila de Xinavane, no distrito da Manhica, e na cidade de Maxixe, província de Inhambane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social o exercício da profissão de advogado, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação e serviços jurídicos conexos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Sheila Lúcia Lucas Rubi.

Dois) O advogado sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio serão de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico das sociedades de advogados – LSA.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade e sua representação

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais:

- a) Direito à gerência;

- b) Direito de designação de gestores;
- c) Direito a ser designado liquidatário em caso de dissolução;
- d) Direito de representação;
- e) Direito de presidir às assembleias gerais;
- f) Direito de voto duplo;
- g) Direito de veto;
- h) Direito de dividir e ceder a quota;
- i) Direito de amortização;
- j) Direito ao lucro;
- k) Direito a uma parte favorecida no saldo da liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) As participações sociais extinguem-se por morte do titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

Dois) O valor da participação social extinta por morte do seu titular será apurado por acordo entre a sociedade e os herdeiros.

Três) À falta de acordo sobre o valor da participação social, obeder-se-á ao disposto no n.º 4 e 5 artigo 21, conjugado os n.ºs 4 a 6 do artigo 18 e artigo 23, todos da LSA.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 3 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Tchemula Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Março de 2023, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101962024, uma entidade denominada Tchemula Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Graça Reberto Canda, solteira, moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Chamanculo C, casa n.º 10, quarteirão 10, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110201876738A, emitido a 23 de Outubro de 2018, vitalício, emitido pelos Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Tchemula-Serviços, que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tchemula Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no bairro do Chamanculo C, casa n.º 10, quarteirão 10.

Três) Sempre que se julgar conveniente, o sócio único pode abrir ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: consultoria em recursos humanos, contabilidade, auditoria, agenciamento de emprego, agenciamento de viagens, gestão de empresas, advocacia, prestação de serviços de *catering*, construção civil, gráfica, serigrafia, reprografia, mercearia, restauração, farmácia, *rent-a-car*, imobiliária, hotelaria, transporte geral, confeitaria, agricultura, pecuária, comércio a grosso e a retalho, serviços de limpeza geral, aluguer geral, actividades de apoio a outras empresas, turismo, engenharia informática, formação académica, ensino infantil, pulverização e fumigação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outra actividade conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma quota única da sócia Graça Reberto Canda, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada pela única sócia Graça Reberto Canda.
Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.
Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada à constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.
Maputo, 6 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



**The Sunflower Club
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Março de 2023, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101954250, uma entidade denominada The Sunflower Club – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jean Damascene Muhirwa, solteiro, maior, natural de Congo, residente no Bairro da Liberdade, Matola, portador de Cartão de Asilo n.º 367-00017586, emitido pelo Ministério de Interior.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação The Sunflower Club – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola A, Rua das Salinas, n.º 100, rés-do-chão, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto social:
- a) O exercício de actividades na área de restauração, *catering*, hotelaria, bar, *bottle store*, sorveteira, restaurante-bar, etc;
 - b) O exercício de actividade na área do comércio de produtos alimentares com predominância de talho, etc.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jean Damascene Muhirwa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jean Damascene Muhirwa, desde já eleito como gerente da sociedade, tendo poderes de assinar todos os tipos de documentos, incluindo bancários, cheques de qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Jean Damascene Muhirwa.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de Jean Damascene Muhirwa, com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*



Tiba Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e três, da sociedade Tiba Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100207877, se deliberou sobre a cessão de quotas do sócio Sebastian Alain Deleu a favor da Tiba SLU, no valor de 225.000,00MT, representativa de 9% do capital social da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 2.275.000,00MT (dois milhões e duzentos e setenta e cinco mil meticais), representativa de 91% (noventa e um por cento) do capital social, detida por Tiba Portugal – Transporte Internacional e Trânsitos, Limitada; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 225.000,00MT (duzentos vinte e cinco mil meticais) representativa de 9% (nove por cento) do capital social, detida pela Tiba SLU.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

TRS Moz - Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada TRS Moz - Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Trevo, quarteirão 25, casa n.º 38, rés-do-chão, posto administrativo da Machava, cidade da Matola, província de Maputo, com o capital social de vinte mil meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101789446, se deliberou sobre o seguinte: a mudança do endereço do bairro Trevo, quarteirão 25, casa n.º 38, cidade da Matola, para avenida Samora Machel, n.º 529, rés-do-chão, Matola J, cidade da Matola, província de Maputo, aumento do objecto social.

Em consequência da mudança, aumento do objecto social verificado, é alterada a redacção dos artigos um e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

TRS Moz - Truck Repair Services Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida Samora Machel, n.º 529, rés-do-chão, Matola J, cidade da Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- Reparação e manutenção de veículos;
- Serviços de assistência técnica dos camiões e reboque a 24 horas;
- Importação e venda de peças e acessórios de veículos;
- Importação e venda de todo o tipo de lubrificantes de veículos;
- Prestação de serviços de *take away* e *catering*.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja para os negócios.

Matola, 10 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Urbancivil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta do mês de Março de dois mil e vinte e três, que a assembleia geral da sociedade denominada Urbancivil – Sociedade Unipessoal, Limitada, reuniu na sua sede social, social sita no município de Maputo, cidade de Maputo, Rua de Mukumbara, n.º 375, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100206560, com o capital social de dez milhões de meticaís, em assembleia geral, a sociedade deliberou o aumento das actividades de imobiliária e prestação de serviços a terceiros, no objecto da sociedade, e por consequência fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Desenvolver actividades de construção civil;
- Consultoria e prestação de serviços de urbanismo;
- Ordenamento do território;
- Engenharia;
- Turismo;
- Imobiliária e prestação de serviços a terceiros.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

White Horse Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade White Horse Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101745899, foi deliberada pelo sócio a cedência de quotas alterando os artigos quarto e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a cem por cento do capital social e pertencente ao sócio Rajeshkumar Barkatali Narsindohani.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Rajeshkumar Barkatali Narsindohani, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

E nada mais havendo, foi a presente acta lavrada e assinada pelo sócio único.

Está conforme.

Matola, 30 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Xcelvolt Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101961036, uma entidade denominada Xcelvolt Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Dalmira Eugénio Nhatinombe, solteira, natural de Canda, Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502738598N, emitido a 24 de Setembro de 2018 e válido até 24 de Setembro de 2023, residente no bairro Infulene, cidade da Matola, quarteirão 7, casa n.º 89, Marracuene, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Lina João Mausse, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102275387F, emitido a 5 de Setembro de 2022 e válido até 4 de Setembro de 2027, residente em Marracuene, quarteirão 7, casa n.º 89, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Xcelvolt Services, Limitada, tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Julius Nherere, n.º 70, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sociedade poderá deslocar a sua sede para fora ou dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços nas área de:

- a) Automação e manutenção electrónica;
- b) Serviços de assessoria de comunicação;
- c) Electricidade industrial e doméstica;
- d) Geradores;
- e) Energia renovável (painéis e sistemas solares);
- f) Refrigeração;
- g) Serviços (consultoria e vendas);
- h) Manutenção de aparelhos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas dos sócios, equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Dalmira Eugénio Nhatinombe;
- e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Lina João Mause.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por duas sócias, desde já nomeadas administradoras, Dalmira Eugénio Nhatinombe e Lina João Mause.

Dois) A administração poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Abril de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT